



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 115-C DA
LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1989 QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faco saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 115-C da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município de São Mateus, com a revogação do Inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-C As Notas Fiscais - NTFs da Prefeitura compreendem:

I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme definido em lei municipal.

II – Recibo Provisório de Serviços, conforme definido em Lei Municipal.

III – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, série avulsa.

IV – Nota Fiscal de Serviço, série fatura.

V – revogado

VI - revogado.

VII – revogado.

VIII – revogado.

IX – revogado.

X – revogado (NR)“



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2021

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03) do ano de
dois mil e vinte um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 002/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 26 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**, que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 115-C DA LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Resolução CGSN nº 140/2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, em seu Art. 123 estabelece que o Micro empreendedor Individual- MEI é obrigado a emitir documento fiscal em duas situações: nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ e nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

Por essa razão, o Município de São Mateus com o objetivo de dar maior agilidade ao atendimento dos microempreendedores, por meio da modernização dos processos e consequentemente contribuir com o desenvolvimento da economia, apresenta o presente projeto de lei complementar, que tem por objetivo disponibilizar os serviços da Nota Fiscal Eletrônica, já instituída através da Lei Municipal nº 949/2010, também para esse grupo de contribuintes(MEI).

Com a alteração da legislação municipal na forma proposta, os microempreendedores poderão ter maior facilidade no processo de emissão de notas fiscais, sem a necessidade de deslocamento até à Fazenda Pública Municipal.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal